

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019
DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Malhador/SE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências estabelecidas no uso das atribuições legais, conforme preconiza Lei 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, regido pela Lei Municipal nº 395/2015, seguindo as atribuições regimentais, por deliberação da Reunião Ordinária da Comissão Especial Eleitoral – CEE, realizada em 02 de agosto de 2019, torna público,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 395/2015, que dispõe sobre Conselho Tutelar do Município de Malhador e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; resolve estabelecer o regulamento do Processo de Escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2023.

CONSIDERANDO o Edital 01/2019 e suas alterações e/ou retificações realizadas a posterior que trata sobre o Processo Seletivo unificado do Conselho Tutelar de Malhador para o quadriênio 2020/2023;

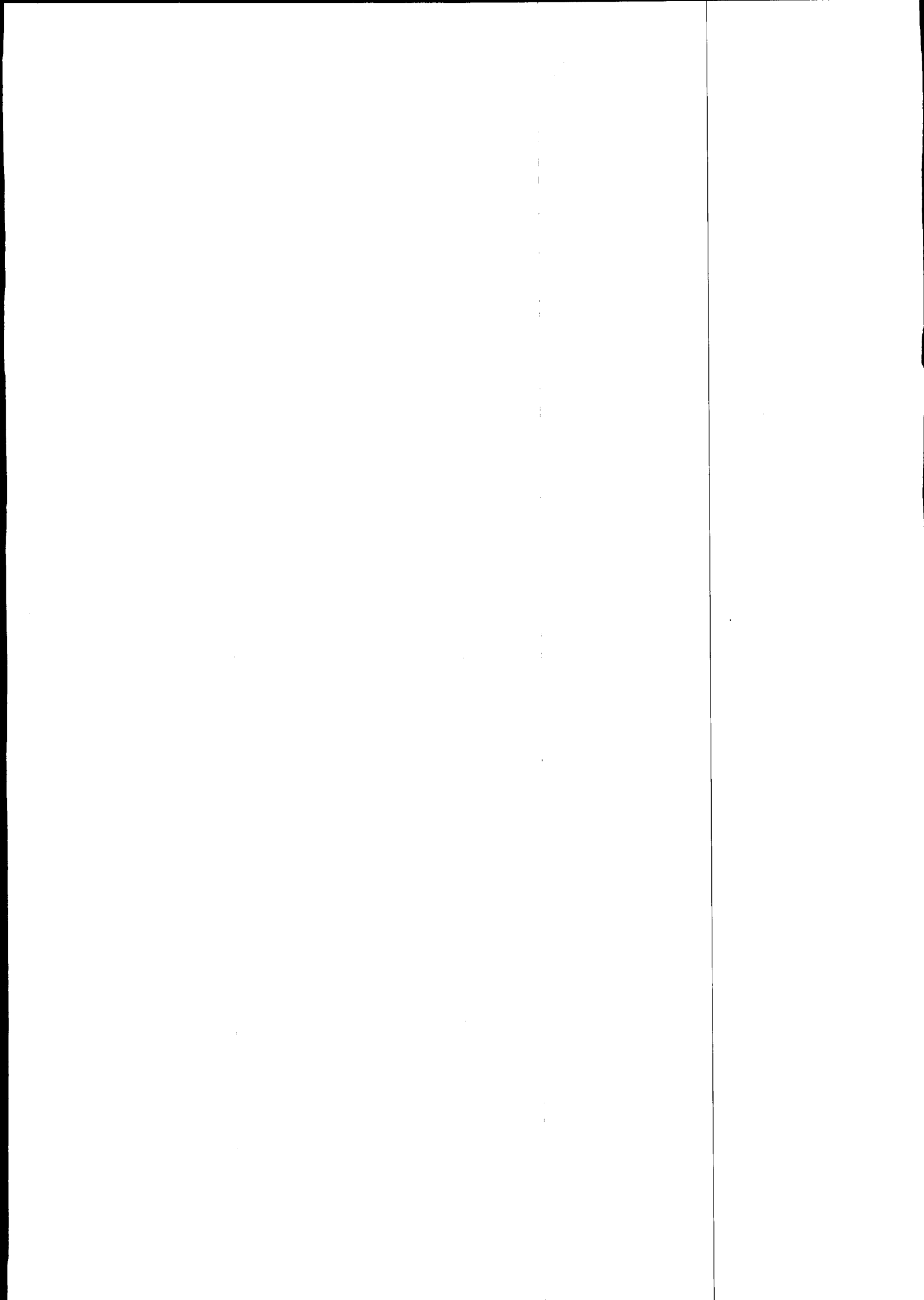
CONSIDERANDO a competência da Comissão Especial Eleitoral – CEE estabelecida no Art. 6.4 do Edital 01/2019 do CMDCA, de acordo com o Art. 35 da Lei Municipal n.º 396/2015:

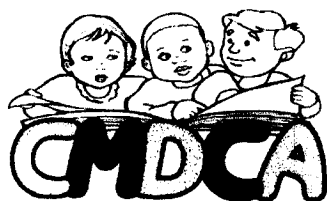
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Malhador para o mandato no quadriênio 2020/2023, institui norma eleitoral e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 395/2015 e, supletivamente, pela Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º - O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por outro meio a ser definido previamente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Malhador/SE.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 3º - Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral em Malhador.

Art. 4º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, nas Escolas Públicas localizadas na sede do município, assim definidas:

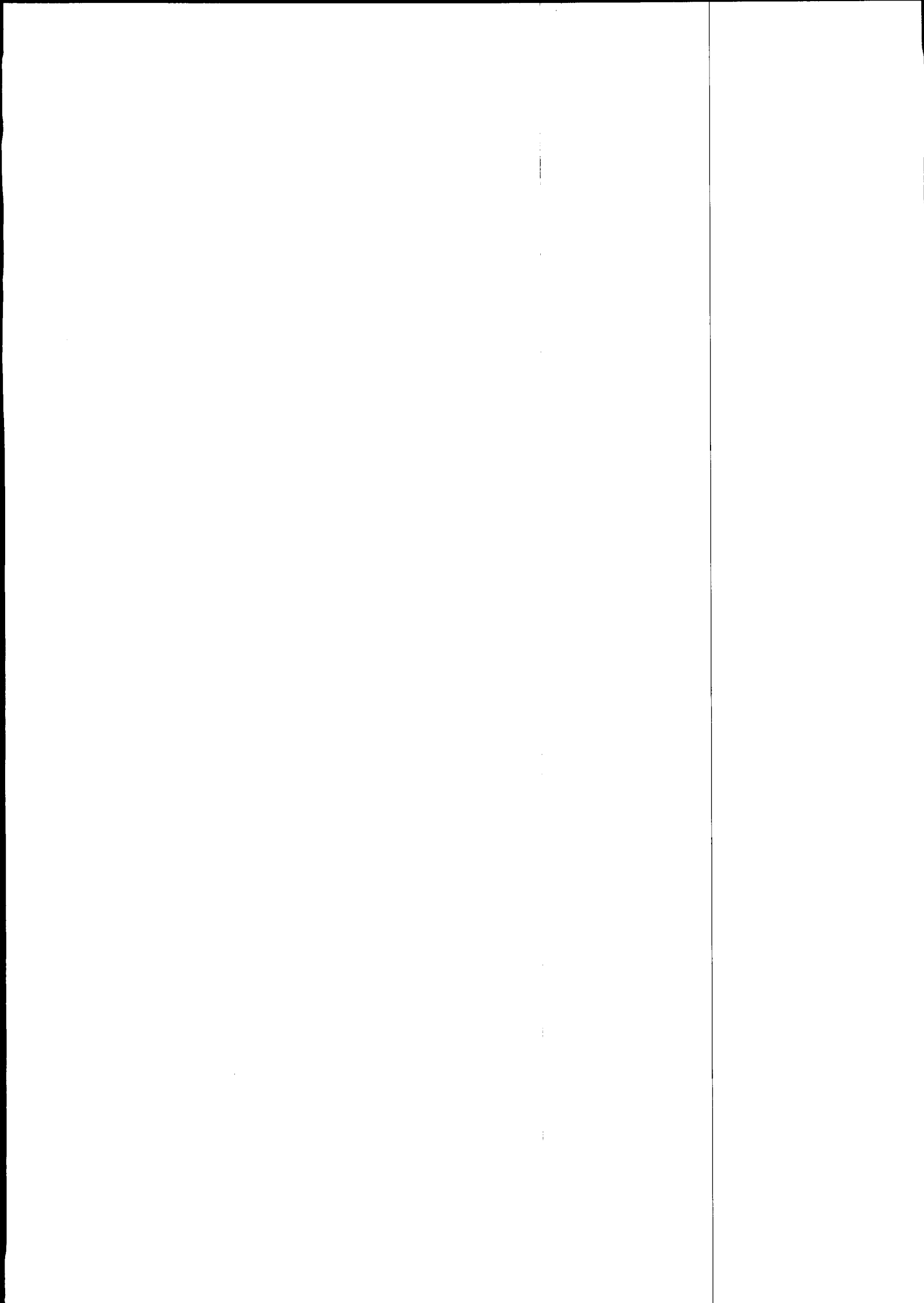
I – Os eleitores votantes domiciliados na sede do município e nos povoados Saco Torto, Tabua e Alecrim, votarão no Colégio Estadual José Joaquim Cardoso;

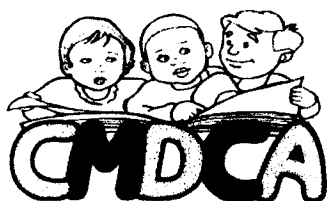
II - Os eleitores votantes domiciliados nos povoados Palmeiras, Antas e Siebra votarão na Escola José Joaquim Pacheco.

Art. 5º - Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou e- título.

§1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

§2º Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante a justiça eleitoral até o dia 28 de junho de 2019.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

**CAPÍTULO III
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 6º - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

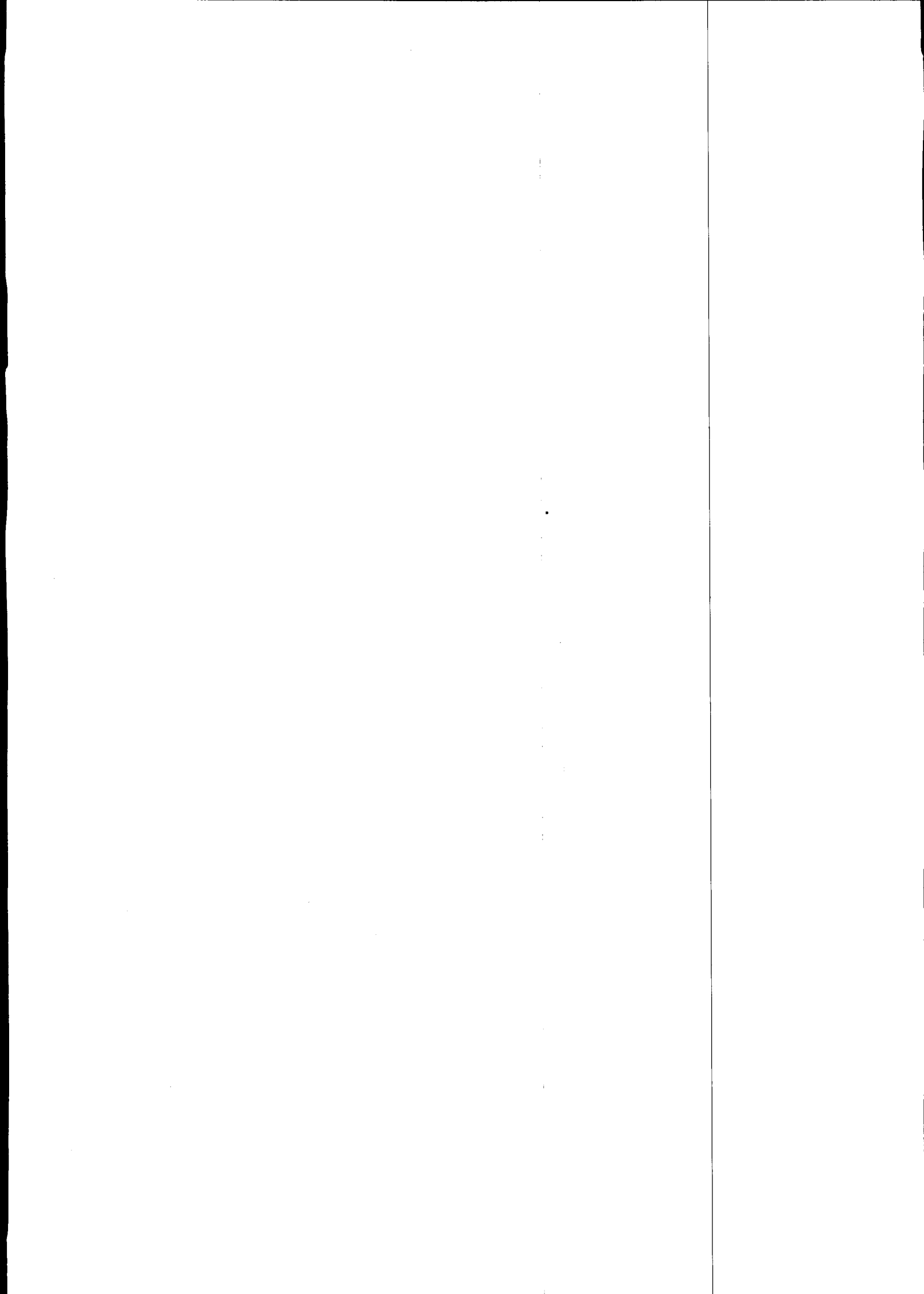
Art. 8º - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

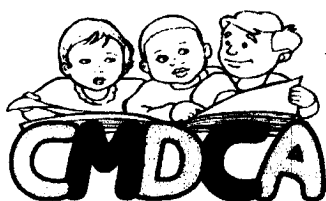
I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

V - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento municipais, estaduais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus/van e similares, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

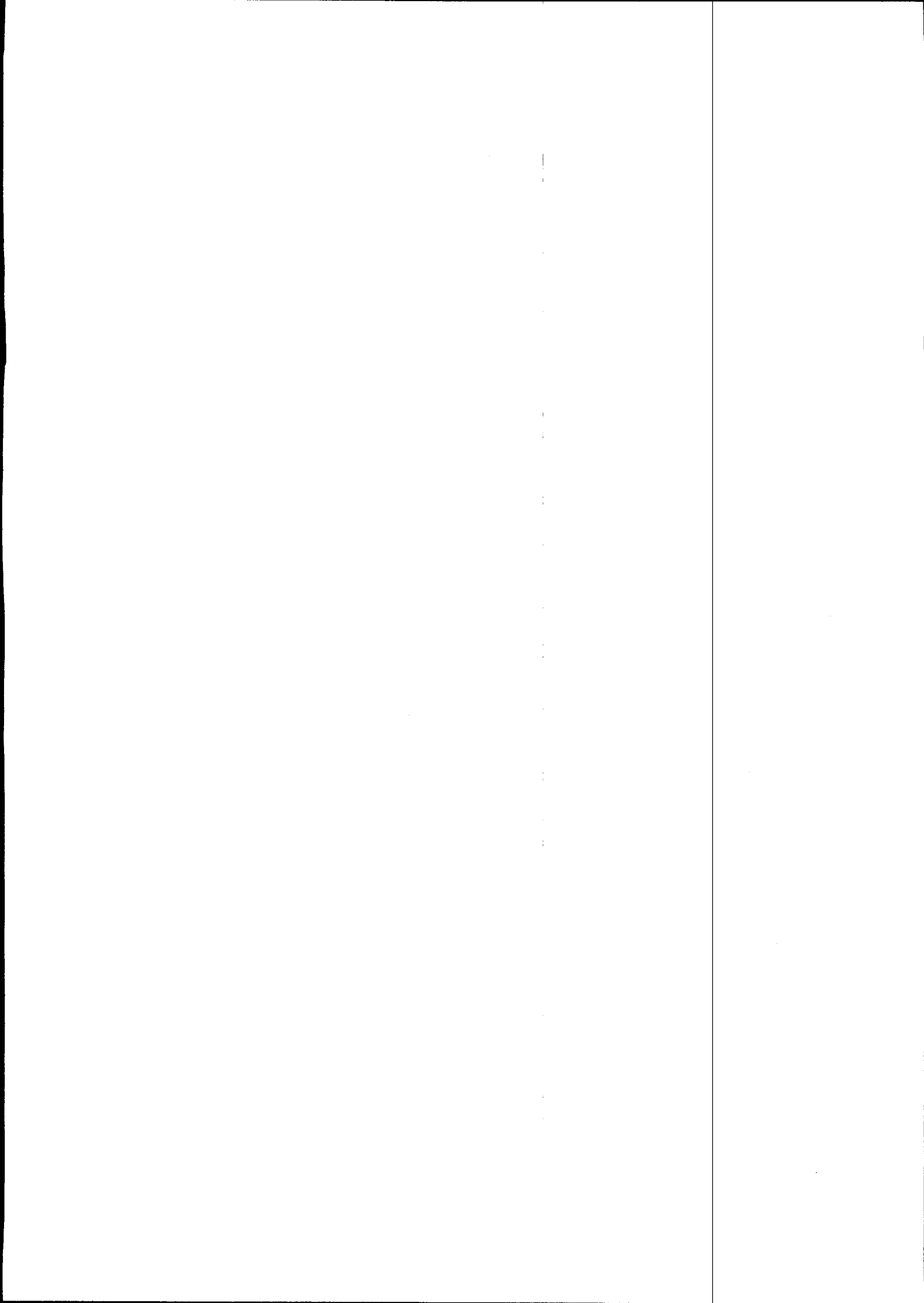
Art. 9º - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

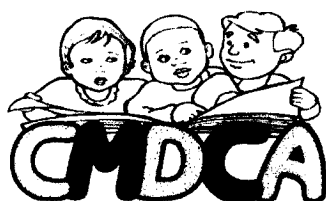
Art. 10º - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 11º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, municipais, estaduais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Malhador ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 12º - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha dos





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

Conselheiros Tutelares de Malhador sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

Art. 13º - Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a CEE comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos de Malhador.

Art. 14º - Apuradas e comprovadas às denúncias pela CEE, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 15º - O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da CEE o ato de impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de (05) cinco dias contados da notificação.

Art. 16º - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

Art. 17º - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

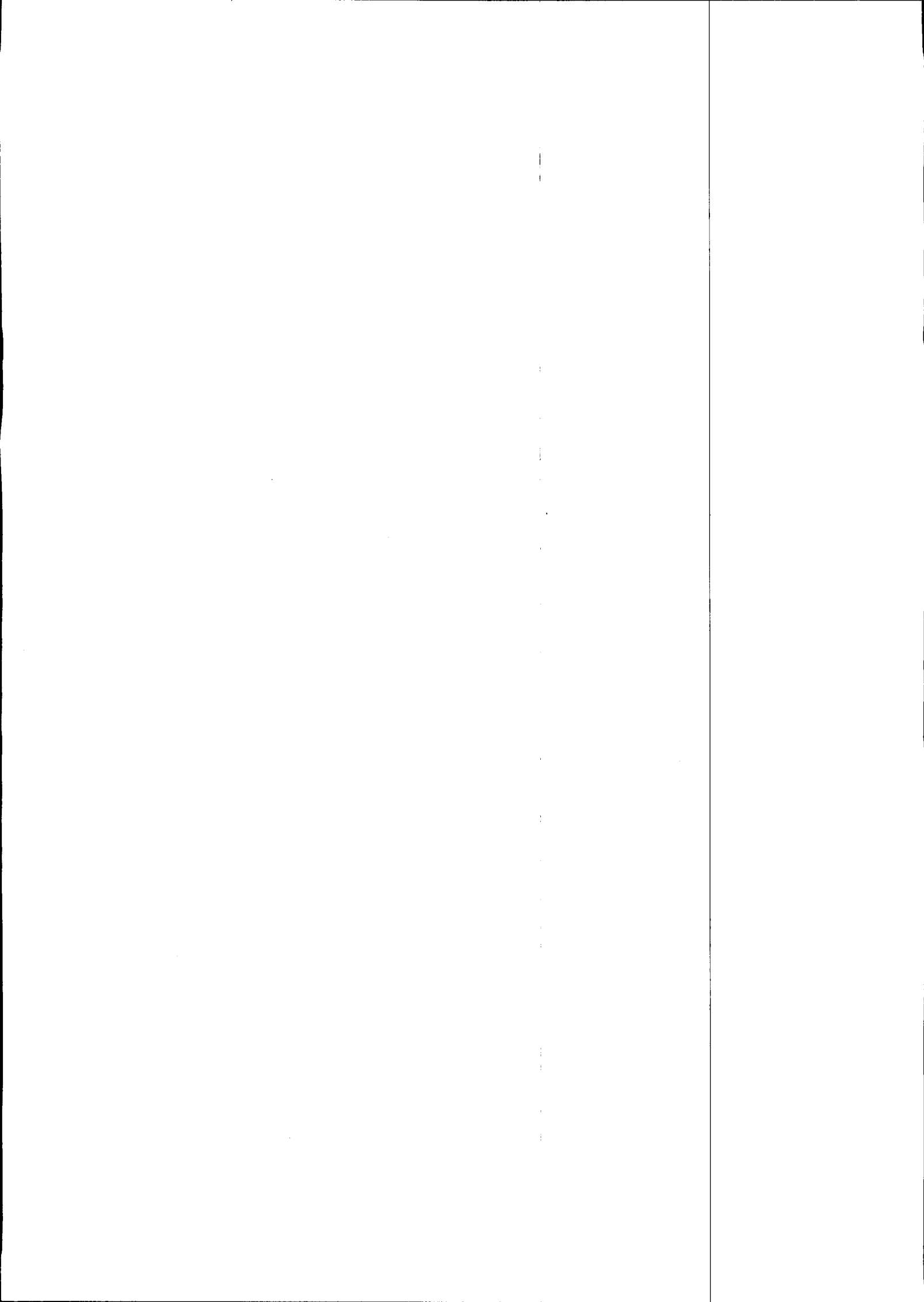
Art. 18º - A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

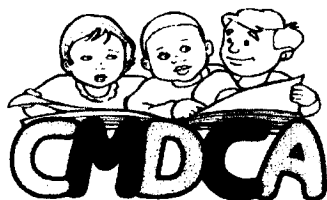
Art. 19º - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 20º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 21º - Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas Ministério Público.

Art. 22º - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo pelo Órgão Municipal o





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

deslocamento dos eleitores residentes nos Povoados para os colégios eleitorais, com horário e local defendido, amplamente divulgado, através de ônibus e/ou similares.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

**Seção I
Do Início da Votação**

Art. 23º - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

Art. 24º - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

**Seção II
Do Período de Votação**

Art. 25º - A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17h, em locais conforme Art. 4º, desta Resolução.

Art. 26º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

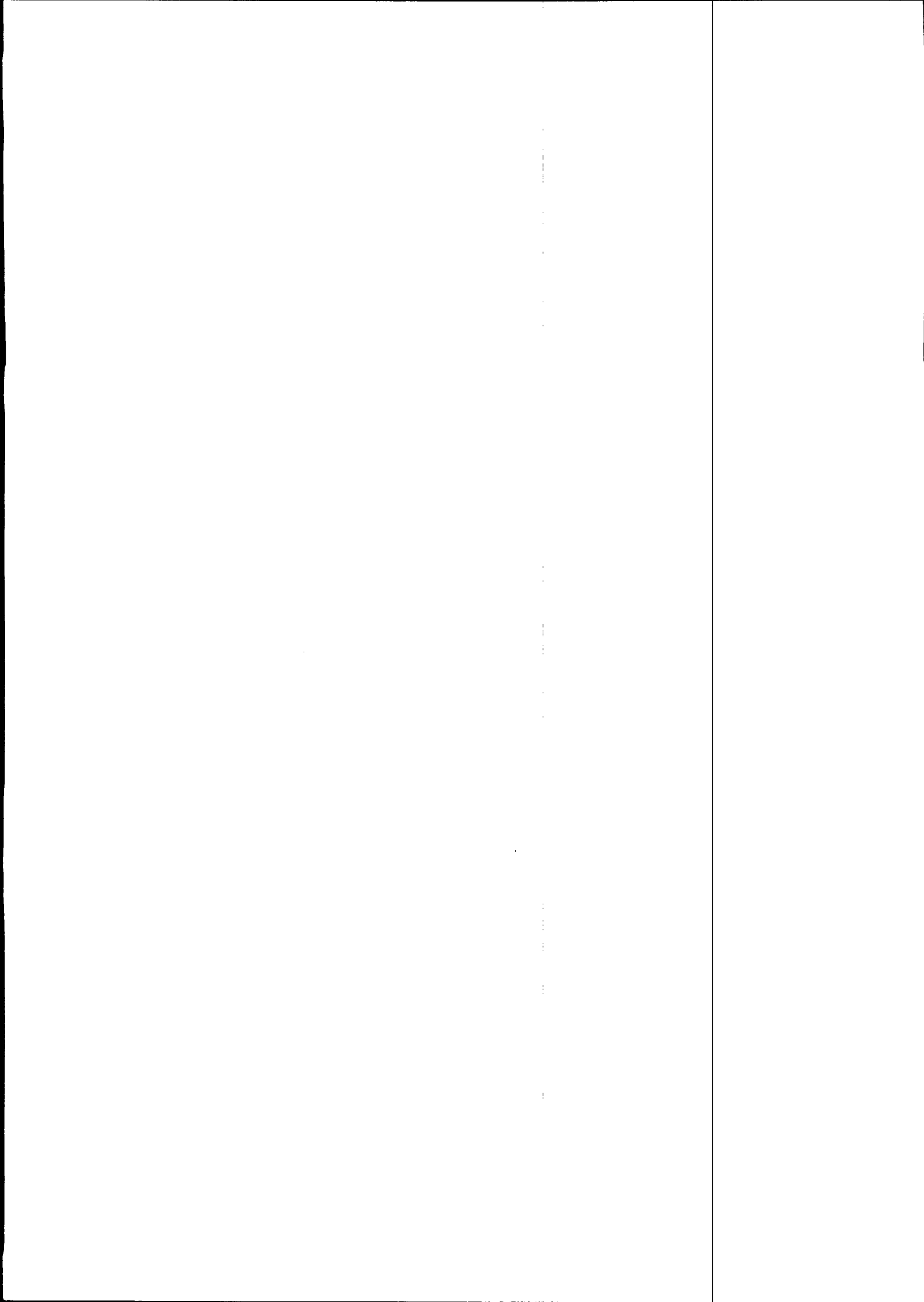
I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o Art. 30º desta Resolução;

§2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 27º - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

Art. 28º - Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III
Do Ato de Votar

Art. 29º - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identidade com foto;

§1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto, se localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do Título de Eleitor;

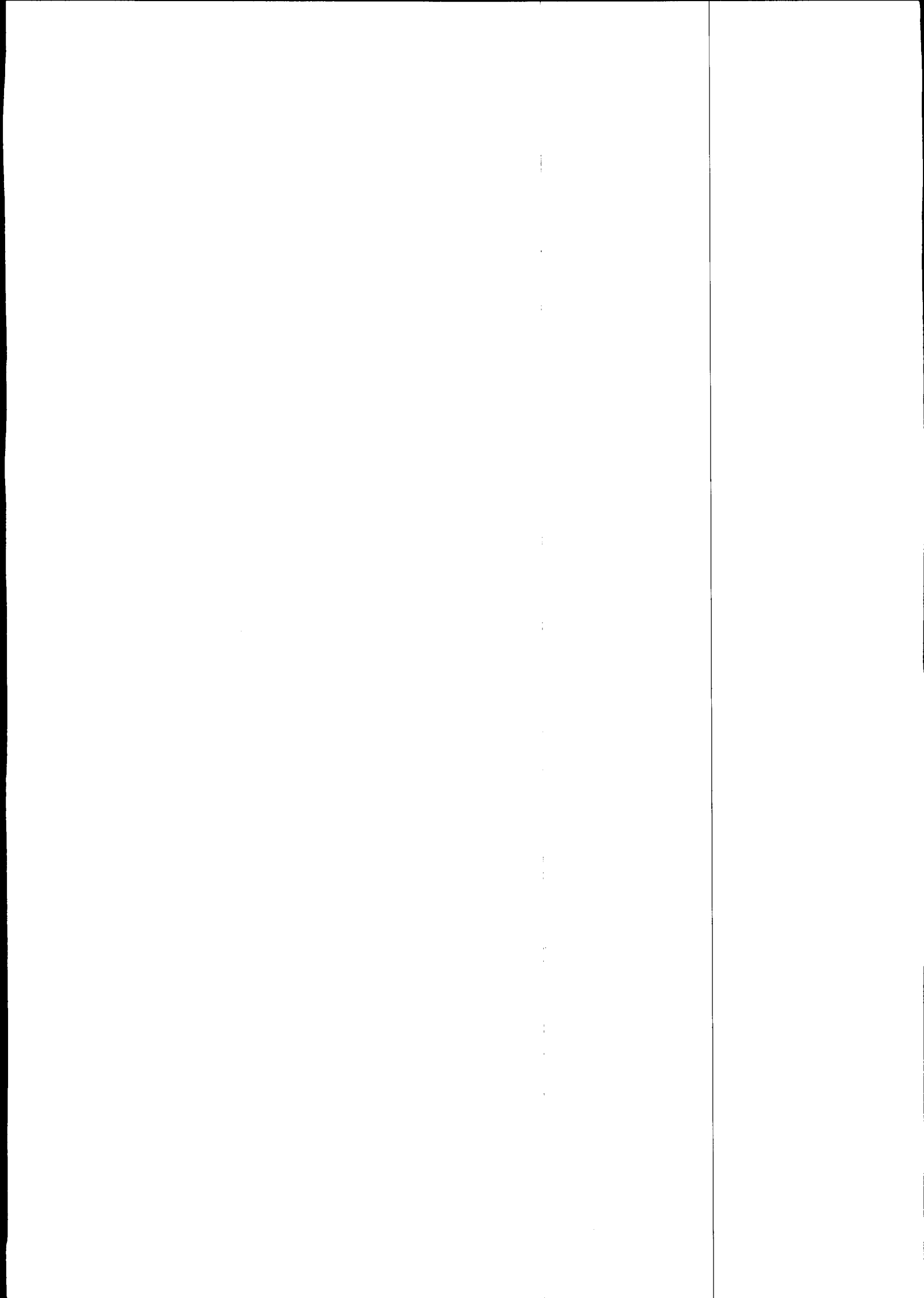
III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto;

Art. 30º - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 31º - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Art. 32º - O eleitor que não apresentar a documentação exigida não terá direito a voto.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

Seção IV
Do Encerramento

Art. 33º - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 34º - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V
Da Mesa Eleitoral

Art. 35º - A Mesa Eleitoral será Composta por:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Mesário.

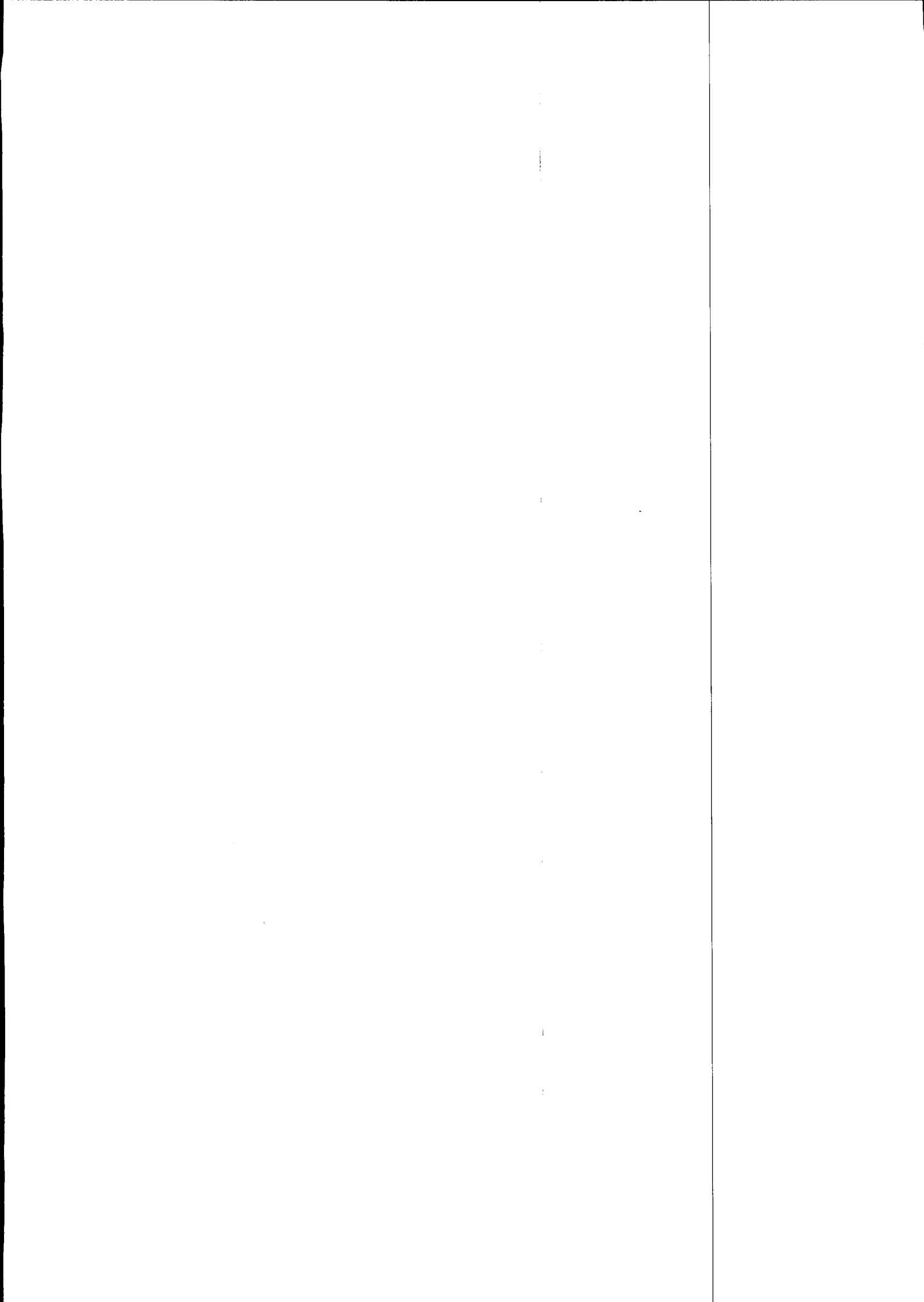
Art. 36º - Compete à Mesa Eleitoral:

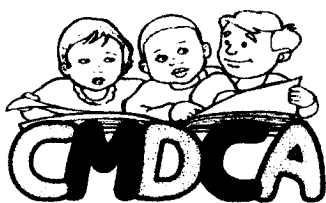
- I - receber os votos dos eleitores;
- II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à CEE as questões não resolvidas;
- III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 37º - São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Seção VI
Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 38º - Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial Eleitoral.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

Art. 39º - Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 40º - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da CEE para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 41º - Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 42º - Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

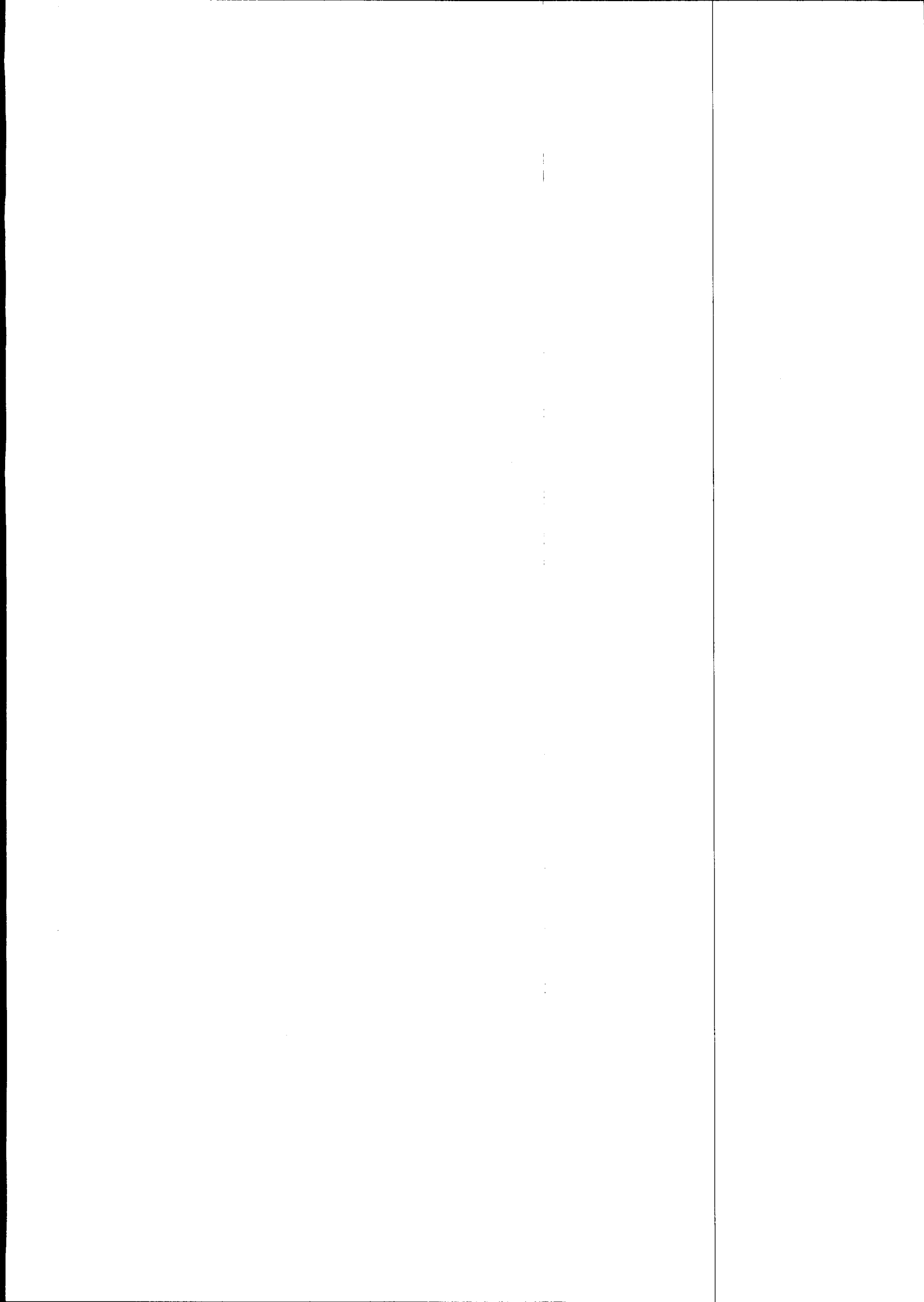
Art. 43º - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

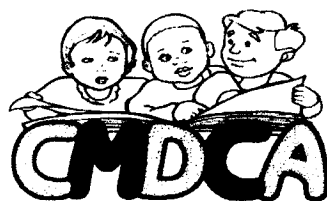
Seção VII
Da Apuração dos Votos

Art. 44º - A apuração dos votos será realizada no Colégio Estadual José Joaquim Cardoso.

Art. 45º - A CEE determinará a abertura da apuração.

Art. 46º - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral, dos Conselheiros do CMDCA de Malhador/SE e dos representantes do Ministério Público.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

Seção VIII
Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 47º - Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento.

CAPÍTULO V
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 48º - Concluídos os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA de Malhador/SE, com o resultado final do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

CAPÍTULO VI
CURSO DE FORMAÇÃO

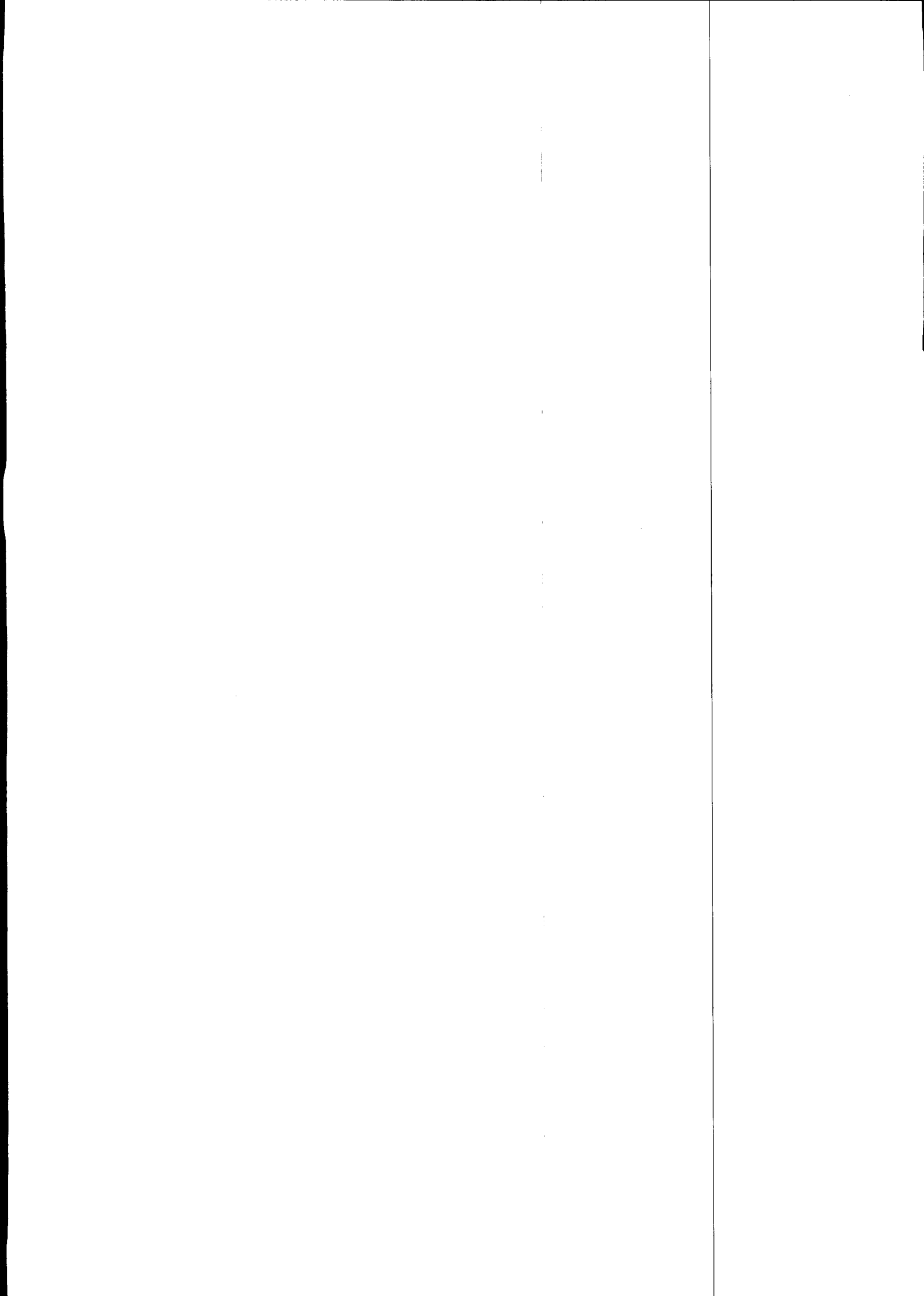
Art. 49º - O CMDCA convocará os candidatos para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 50º - Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 51º - Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de não serem diplomados ressalvados as justificativas legais.

§1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53º - A nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos deve ser concomitante com o término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 54º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, com exercício imediato, conforme Edital 01/2019 do CMDCA.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, sem previa justificativa, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 55º - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 56º - A Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do processo de escolha serão remetidas a Comissão de Conselho Tutelar.

Art. 57º -- Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Malhador/Se, 02 de Agosto de 2019.

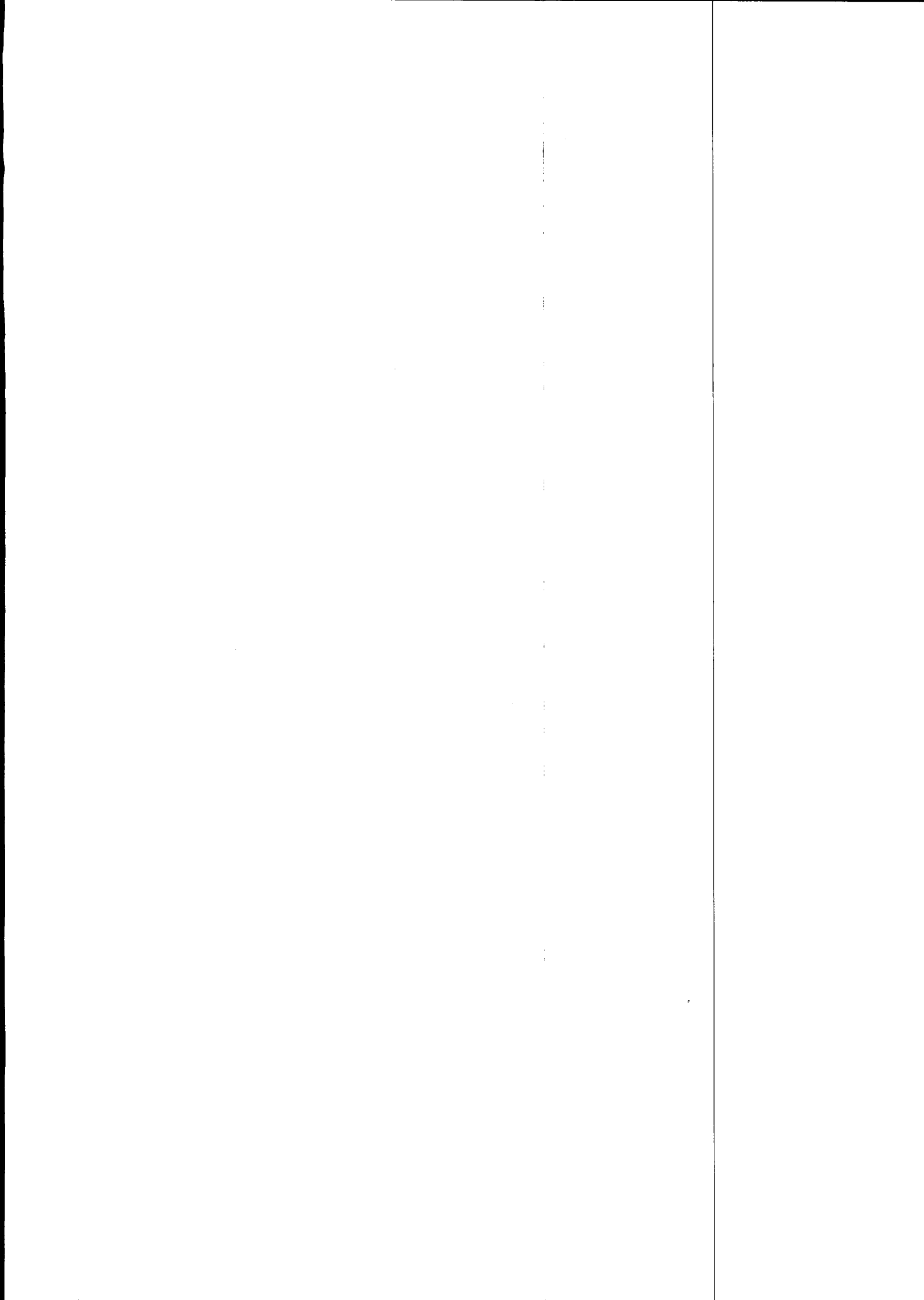
Luciana do Espírito Santo

Luciana do Espírito Santo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Luciana do Espírito Santo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Malhador/SE

Luciana do Espírito Santo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Malhador/SE





**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MALHADOR-SE**

Ratificação da CEE:

1. *Josiane Andrade dos Santos*
Josiane Andrade dos Santos.
Representante Governamental – Secretaria de Saúde
2. *Givalda Lima Santos*
Givalda Lima Santos.
Representante Governamental – Secretaria de Educação
3. *P. José Alves Costa*
José Alves Costa
Representante Não Governamental – Entidade Religiosa
4. *Maria Aidenir Alves dos Santos*
Maria Aidenir Alves dos Santos.
Representante Não Governamental – Associação

